

PROCESSO TC : 006717/2018
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 047 – Contas Anuais do Poder Judiciário
INTERESSADO : Cezário Siqueira Neto
ADVOGADO : Não Há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1.626/2019
RELATORA : Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃOOTC nº **21046** **PLENO**

EMENTA: Contas Anuais. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Exercício Financeiro de 2017. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Sr. Conselheiro **Ulices de Andrade Filho**, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de **Cézario Siqueira Neto**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 19 de dezembro de 2019.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Cezário Siqueira Neto.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu Parecer nº 976/2019 (fls. 349/357), concluindo que as Contas foram apresentadas dentro do prazo regulamentar, conforme dispõe o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011, combinado com o art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Informou também o órgão oficiante que não houve Inspeção, e que não foram identificados processos julgados ilegais e/ou irregulares pertinentes ao exercício em exame, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Processo Eletrônico do TCE/SE.

Por fim, sugeriu o julgamento pela Regularidade das Contas, consoante art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011 e art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Parecer nº 1.626/2019 (fls. 360/361), acompanhou a manifestação do órgão oficiante e opinou pela Regularidade das Contas.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos autos, conforme conclusões exaradas pela Coordenadoria Técnica, foi possível observar que as Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe foram apresentadas dentro do prazo legal e elaboradas de acordo com as

exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 205/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

As documentações encaminhadas demonstraram que os procedimentos administrativos do referido Tribunal evidenciaram os principais aspectos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dando uma visão detalhada sobre toda a movimentação dos bens e recursos públicos, atestando as receitas, despesas e custos incorridos durante o ano de 2017, evidenciando, assim, uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões.

Ademais, o Órgão Oficiante atestou nos autos que não houve Inspeção no exercício em exame e que não foram identificados processos julgados ilegais/irregulares, no período em análise.

Deste modo, ante a ausência de falhas, acompanho o opinativo técnico e do Ministério Público de Contas e **VOTO pela REGULARIDADE** das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Cezário Siqueira Neto, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011 e art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Pela REGULARIDADE das Contas é como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 1.626/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Cezário Siqueira Neto, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira Relatora, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Carlos Pinna de Assis** e **Flávio Conceição de Oliveira Neto**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 13 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora/Presidente em Exercício

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas